



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.004, de 5 de dezembro de 2023

Institui a Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei “R” nº 98/2021,

considerando a Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

considerando o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária e Acolhimento, aprovada pela Resolução nº 89, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que trata sobre o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes;

considerando, por fim, o contido no Ofício nº 2.544/2023-SMAS, de 4 de dezembro de 2023, da Secretaria de Assistência Social do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescentes, com as seguintes atribuições:

I - realizar Estudo Diagnóstico Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

II - subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, salvo em situação de caráter emergencial e/ou de urgência, observadas as diretrizes e normas vigentes;

III - garantir que o afastamento da família seja uma medida excepcional e provisória, aplicada somente quando a criança e/ou adolescente se encontre em situação de grave risco à sua condição psíquica e/ou física, apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família; e

IV - fortalecer as políticas públicas que compõem a rede do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento às crianças e aos adolescentes, de modo a proporcionar o atendimento integral e fortalecer a função protetiva da família, além de prevenir a ruptura de vínculos.

Parágrafo único - A coordenação da Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente ficará sob a responsabilidade do Departamento de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 2º - A Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescentes será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) um membro titular e suplente da Proteção Social Especial da Alta Complexidade;

b) um membro titular e suplente do Apoio Técnico dos Serviços de Acolhimento da Alta Complexidade;

c) um membro titular e suplente da Proteção Social Especial de Média Complexidade; e

d) um membro titular e suplente da Proteção Social Básica;

II - da Secretaria Municipal da Saúde:

a) um membro titular e suplente do Departamento da Rede de Atenção Primária à Saúde; e

b) um membro titular e suplente do Departamento da Rede de Atenção à Saúde Mental;

III - da Secretaria Municipal de Educação:

a) um membro titular e suplente da Direção de Educação Infantil; e

b) um membro titular e suplente da Direção Departamento Ensino;

IV - da Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano: um membro titular e suplente da Direção da Política para Infância e Juventude;

V - do Conselho Tutelar:

a) um membro titular e suplente do Conselho Tutelar I; e

b) um membro titular e suplente do Conselho Tutelar II; e

VI - um membro titular e suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preferencialmente devendo ser o(a) seu(sua) Presidente.

§ 1º - Sem prejuízo da participação dos representantes indicados, sempre que possível os(as) Secretários(as) das Pastas deverão participar das reuniões visando a contribuir e a dar agilidade aos encaminhamentos pactuados, com objetivo de proteção às crianças, aos adolescentes e suas famílias.

§ 2º - O calendário das reuniões da Comissão será disponibilizado para o Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude, para viabilizar a participação.

Art. 3º - A Comissão de Estudo e Diagnóstico Pré-Acolhimento poderá receber encaminhamentos nas seguintes condições:

I - pelo Conselho Tutelar, em que o(a) Conselheiro(a) Tutelar responsável pelo encaminhamento deverá ser o(a) relator(a) da situação encaminhada, sendo obrigatória sua presença para a realização do Estudo;

II - por encaminhamento da Rede de Atendimento, após estudo prévio, conforme estabelecido no Protocolo nº 02/2016 - RIPS - Dinâmica das Intervenções no Atendimento de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional, devendo ser nomeado(a) um(a) relator(a) da situação encaminhada, sendo obrigatória sua presença para a realização do Estudo; ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - nos casos em que o encaminhamento for realizado pelo Ministério Público ou pela Vara da Infância e da Juventude, a Coordenação da Comissão, representada pelo Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS da SMAS, fará o contato com o(a) Presidente do Conselho Tutelar responsável, de acordo com o território em que a criança e/ou adolescente reside, sendo que caberá ao(a) Presidente designar um Conselheiro(a) Tutelar para relatar os atendimentos prestados.

Parágrafo único - Os casos enviados à Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescentes deverão conter informações sobre os atendimentos prestados, descritos em formulário padrão.

Art. 4º - O Conselho Tutelar, a Rede de Atendimento, o Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude deverão encaminhar o(s) caso(s) para análise técnica para a Coordenação da Comissão, representada pelo Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, da SMAS, com, no mínimo, três dias úteis que antecedem a reunião ordinária, conforme calendário pré-definido e publicado.

Art. 5º - Poderão ser convidados outros membros da Rede de Atendimento para participar do estudo pré-diagnóstico de acolhimento, conforme a necessidade.

§ 1º - Entende-se por convidados representantes dos serviços, programas e projetos que realizam atendimento ou acompanhamento direto à família em questão.

§ 2º - Somente participarão das reuniões os(as) representantes especificados(as) no artigo 2º e demais convidados(as), por abrangerem assuntos que demandam conhecimento técnico e sigilo profissional em decorrência da complexidade dos atendimentos.

Art. 6º - As reuniões da Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescentes far-se-ão conforme calendário definido pela mesma.

Parágrafo único - A coordenação da Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente fica responsável para convocar reunião extraordinária.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescentes, após conclusão de seu estudo, deverá enviar o parecer, as pactuações e lista de presença do estudo pré-diagnóstico ao órgão encaminhador, com cópia para o Conselho Tutelar do território de abrangência do caso, e aos demais componentes da Comissão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 8º - A coordenação da Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescentes poderá convocar as pessoas mencionadas nos artigos 2º e 5º para participar da reunião da Comissão com a frequência conforme previsto no artigo 6º.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescentes fica responsável por elaborar/atualizar seu Regimento Interno e instrumentais que avaliar necessários para o melhor andamento dos trabalhos.

Art. 10 - A participação como membro na Comissão de que trata este Decreto é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.774, de 6/12/2023](#)

Este Decreto foi revogado pelo [Decreto nº 1.083, de 28 de fevereiro de 2024](#)